



Página: 1 de 7

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

### ANEXO I.II

### TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTAS EXTERNAS E PROCEDIMENTOS

O presente termo tem como objetivo viabilizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para a execução de **CONSULTAS EXTERNAS E PROCEDIMENTOS**, a serem realizadas em estabelecimento próprio do prestador do serviço, para assistência ao Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

#### PRESIDÊNCIA

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**

#### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DIRAS

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

#### ARACAJU/SE

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 7

**TERMO DE REFERÊNCIA**

***SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM CLÍNICAS DE SAÚDE PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE***

**1 OBJETO:**

**1.1** Credenciar clínicas de saúde para a execução de **CONSULTAS EXTERNAS E PROCEDIMENTOS**, visando a prestação de atendimentos médico e assistencial, com o propósito de complementar a rede própria do IPESAÚDE no Estado de Sergipe.

**1.2** O presente instrumento tem por objetivo a contratação **para cadastro reserva** de pessoas jurídicas para o suporte assistencial e atendimento da demanda do IPESAÚDE, com base nos interesses do contratante e respeitando as características e exigências específicas de cada regional de acordo com o regime de alocação, conforme organograma de distribuição.

**1.3 Necessidades por especialidades**

**1.3.1 CAPITAL E INTERIOR – EXTERNO**

<b>CONSULTAS E PROCEDIMENTOS</b>	1. Angiologia/cirurgia vascular, 2. Alergologistas, 3. Cirurgião geral, 4. Cirurgião pediátrico, 5. Clínico geral, 6. Dermatologista, 7. Endocrinologista, 8. Gastroenterologistas, 9. Ginecologistas/obstetrícia, 10. Hematologista, 11. Mastologia, 12. Nefrologista,	13. Neurocirurgião, 14. Neuropediatra, 15. Oncologista, 16. Oftalmologistas, 17. Otorrinolaringologistas, 18. Pediatria, 19. Pneumologistas pediátrico, 20. Pneumologistas, 21. Proctologistas, 22. Psiquiatria infantil e adulto, 23. Reumatologia, 24. Reumatologistas
PROCEDIMENTOS E EXAMES	CARDIOLÓGICOS	

**2 JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Visando a ampliação de profissionais de saúde e serviços médicos assistenciais na Capital e no Interior do Estado, fazendo necessário a extensão da rede credenciada evitando assim a centralização de atendimentos na Sede do IPESAÚDE, e dando assim maior comodidade aos beneficiários.

**2.2.** Conforme disposição contida no artigo 4º da lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, compete ao Ipesaúde no cumprimento da sua finalidade básica a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica e ambulatorial, através de serviços próprios e complementados por prestadores credenciados.

### **3 CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

**3.2** Não poderão participar do presente Edital entidades que:

**3.2.1** Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem ou se credenciarem com o Ipesaúde, enquanto perdurar o impedimento.

**3.2.2** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**3.2.3** O Ipesaúde poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

**3.2.4** As entidades interessadas que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Ipesaúde, através da Gerência de Credenciamento (GECRED) das 07:00h às 13:00horas.

**3.2.5** As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo Ipesaúde conforme o caso.

**3.2.6** Registro no Ministério da saúde de todos os concentrados químicos, dos dialisadores, linhas venosas e arteriais, equipos e soluções utilizadas no tratamento dialítico.

### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

**Ipesaúde**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:4 de 7

**4.1.** O serviço deverá atender, durante todo o processo de habilitação e pretendida contratação, às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos previstos pela NBR 9050/2004, bem como pela RDC nº 154/2004 da ANVISA, ou outra que venha a substituí-la.

**4.2** Além dos critérios de habilitação dispostos no edital de credenciamento, o credenciado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:

**4.2.1.** Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhada do documento de identificação com foto e CPF;

**4.2.2.** Relatório com descrição do espaço físico disponível para atendimentos;

**4.2.3.** Atender às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, de acordo com a NBR 9050/2020;

**4.2.4.** A guarda em padrões éticos, dos prontuários e/ou evoluções dos acompanhamentos clínicos dos beneficiários;

**4.2.5** Ambiência de salas de atendimento com mobiliário e materiais adequados ao tipo de atendimento a ser desenvolvido;

**4.2.6.** Apresentação de um relatório dos equipamentos disponíveis na clínica;

**4.2.7.** A fiscalização e zelo pelos atendimentos realizados, no fiel cumprimento das normas, regulamentos e resoluções dos respectivos conselhos de classe, regionais e federais, que regulamentam as profissões, respeitando os princípios éticos e profissionais;

**4.2.8.** A clínica/serviço deverá arcar sem ônus para o Ipesaúde, com os valores e investimentos necessários as adequações relativos à prestação dos serviços exigidas neste termo, e aquelas sugeridas pela Contratante, sob pena de descredenciamento;

**4.2.9.** A clínica/serviço deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, sem ônus para o Ipesaúde;

**4.2.10.** A clínica/serviço obriga-se a apresentar, junto as faturas para recebimento uma relação nominal dos beneficiários atendidos, as guias de consultas devidamente preenchidas, as devidas prescrições/solicitações, autorizações, e sempre que solicitado, a qualquer tempo, uma discriminação individualizada dos serviços realizados por meio do Relatório Clínico, descrevendo a

conduta adotada para aquele beneficiário;

**4.2.11.** A clínica/serviço se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores indicados pelo Ipesaúde facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções;

**4.2.12.** Fica obrigada a clínica/serviço a controlar o acesso dos beneficiários aos serviços prestados, por meio da exibição obrigatória da carteira do Ipesaúde e de documento de identificação, sob pena de responsabilidade na forma da Lei;

**4.2.13.** As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do Ipesaúde, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento provisório, até a decisão definitiva que se dará pela conclusão da fase de inspeção técnica (vistoria);

**4.2.14.** A referida Inspeção Técnica será realizada nas empresas habilitadas;

**4.2.15.** Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo conselho regional;

**4.2.16.** Alvará de Localização e funcionamento atualizado, bem como Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente), se o caso;

**4.2.17.** Relação nominal do corpo clínico com a respectiva carga horária, contendo: nome, CPF, Título de especialista e número de registro no respectivo Conselho e Registro Qualificação de Especialista para o profissional psiquiatra;

## **5. DO CORPO CLÍNICO**

**5.1.** O corpo clínico deverá ser composto por profissionais graduados em nível superior na área de Medicina, devidamente inscritos e autorizados pela CREMESE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe que regulamentam a profissão e a comprovação de suas especialidades pelo RQE.

**5.2.** O serviço ora credenciado deverá ser prestado de acordo com a agenda disponibilizada pelo prestador, com estrita observância às normas técnicas vigentes e disponibilizando profissionais devidamente capacitados, e atuar preferencialmente no Município sede da microrregião.

**5.3.** Cabe ao prestador manter atualizada a relação nominal do corpo clínico e respectivos certificados de quitação do profissional médico, no CRM do local da prestação dos serviços.

## **6. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

- 6.1.** A critério do Ipesaúde, serão realizadas visitas técnicas, por equipe designada pela instituição, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos e insumos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 6.2.** A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPESAÚDE, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

- 6.3.** As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPESAÚDE. Comprovando assim a Capacidade Técnica para execução dos serviços oferecidos, atestados pelo respectivo Conselho Regional (Laudo de Vistoria).

## 7. DOS VALORES

- 7.1.** Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaúde, aprovada pelo Conselho Deliberativo; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site <https://ipesaude.se.gov.br/publicacoes> .
- 7.2.** Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaúde.
- 7.3.** É vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, pelo atendimento, agendamento ou serviço prestado ao beneficiário devidamente autorizado pelo IPESAÚDE, sendo a cobrança indevida motivo que enseja o descredenciamento do prestador.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Os prestadores contratados serão fiscalizados por servidor integrante do quadro da **Diretoria responsável**, ou técnicos por elas indicados, e devidamente identificados, a qual caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos da referida contratação, designado através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência,

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:7 de 7

e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

**8.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WWZ4-7MVB-IJRW-PKT0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso \*\*\*44090\*\*\* DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 26/08/2025 12:52:47 (Docflow)
- Walter Gomes Pinheiro Junior \*\*\*30822\*\*\* PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 27/08/2025 09:20:40 (Docflow)



**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

**ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023**

**O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, vem retificar a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede **EXTERNA**. Dessa forma, retifica-se o texto referido na cláusula **1.3 DO ANEXO I.I, que passa a constar na cláusula 1.3 DO ANEXO I.II que passa a constar: 1.3. Necessidades por especialidades – 1.3.1 CAPITAL E INTERIOR – EXTERNO** Angiologia/cirurgia vascular, Alergologistas, Cirurgião geral, Cirurgião pediátrico, Clínico geral, Dermatologista, Endocrinologista, Gastroenterologistas, Ginecologistas/obstetrícia, Hematologista, Mastologia, Nefrologista, Neurocirurgião, Neuropediatra, Oncologista, Oftalmologistas, Otorrinolaringologistas, Pediatria, Pneumologistas pediátrico, Pneumologistas, Proctologistas, Psiquiatria infantil e adulto, Reumatologia, Reumatologistas e **PROCEDIMENTOS E EXAMES CARDIOLÓGICOS**, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

**WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**  
**Dirutor-Presidente**

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220  
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155  
CNPJ: 08.042.554/0001-63

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ECUW-CABR-QEIK-11BL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 27/08/2025 11:12:11 (Certificado Digital)

quinta-feira, 28 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

Nº 29.717

14

**TERMO DE OUTORGA DE PESQUISADORES ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N° 07/2025 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL****I-Concedente:** Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.  
**II - Identificação:**

Nº	Pesquisador(a)	Título do Projeto	Instituição Executora	Vigência
1	Adriana Gibara Guimarães Barreto	Toxicidade ambiental de micropolásticos presentes no Rio Sergipe: detecção, avaliação e ações educativas	Universidade Federal de Sergipe	A vigência do presente TO será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
2	Claudia Moura de Melo	EduClima: conscientizar e intervir para enfrentamento às mudanças climáticas	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	A vigência do presente TO será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
3	Marcia Maria de Jesus Santos	Conhecer para Pertencer: Educação Ambiental através da Troca de Saberes entre Escola e Comunidades Tradicionais no combate às mudanças climáticas	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sergipe - IFS	A vigência do presente TO será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
4	Mario Jorge Campos dos Santos	QUINTAL PRODUTIVO BIODIVERSO NA SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	A vigência do presente TO será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
5	Rubens de Souza Matos Junior	Monitoramento em tempo real de água, energia e resíduos sólidos para estímulo ao consumo racional	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	A vigência do presente TO será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE**Funcap****PORTARIA N° 083/2025**  
De 27 de agosto de 2025

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;**

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

**NOMEAR:**

Evelyn Cristine Andrade Campos, CPF nº xxx.979.945-xx, no cargo de provimento em comissão de Coordenador Símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir de 1º de setembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
Diretor-Presidente**PORTARIA N° 084/ 2025**  
De 27 de agosto de 2025

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;**

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

**NOMEAR:**

Vinicius Eduardo de Souza Cruz, CPF nº xxx.034.465-xx, no cargo de provimento em comissão de Gerente Especial Símbolo CCE-07, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir de 1º de setembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
Diretor-Presidente**PORTARIA N° 084/ 2025**  
De 27 de agosto de 2025

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;**

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

**NOMEAR:**

Maria Acácia Nunes Oliveira, CPF nº xxx.034.465-xx, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Símbolo CCE-05, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir de 1º de setembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
Diretor-Presidente**Ipesaúde****EXTRATO DO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2025****CONVENIENTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**CONVENIADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE**OBJETO:** Cooperação mútua, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a adesão ao Plano de Assistência à Saúde.**PRAZO:** Vigência de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, prorrogável por interesse dos participes.**PARECER:** 1429/2025**DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2025WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Diretor-Presidente**ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023**

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, vem retificando a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede EXTERNA. Dessa forma, retifica-se o texto referido na cláusula 1.3 DO ANEXO II, que passa a constar na cláusula 1.3 DO ANEXO I.II que passa a constar: 1.3. Necesidades por especialidades - 1.3.1 CAPITAL E INTERIOR - EXTERNO Angiologia/cirurgia vascular, Alergologistas, Cirurgião geral, Cirurgião pediátrico, Clínico geral, Dermatologista, Endocrinologista, Gastroenterologistas, Ginecologistas/obstetricia, Hematologista, Mastologia, Nefrologista, Neurocirurgião, Neuropediatria, Oncologista, Oftalmologistas, Otorrinolaringologistas, Pediatria, Pneumologistas pediátrico, Pneumologistas, Proctologistas, Psiquiatria infantil e adulto, Reumatologia, Reumatologistas e PROCEDIMENTOS E EXAMES CARDIOLÓGICOS, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Diretor-Presidente**Sergipe Previdência**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 3507/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00635.07/2024\_C2-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ELI REGINA VIEIRA DE JESUS CARVALHO, CPF nº XXX.542.495-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda do(a) ex-segurado(a), NADJA NAIRA VIEIRA DE JESUS, CPF nº XXX.729.985-XX, fundamentado na DECISÃO JUDICIAL.

Portaria nº 3508/2025 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.00157.07/2023\_C3-P de Pensão por Morte do(a) exsegurado(a), ANTONIO DA SILVA CRUZ, CPF nº XXX.617.135-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) CRISTIANE DA HORA SILVA, CPF nº XXX.961.055-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda - Decisão Judicial, fundamentado no Pensão com paridade conforme decisão judicial.

Aracaju, 27 de agosto de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE  
Diretor-Presidente**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07/2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e,

Considerando o disposto no art. 143 da Lei Complementar nº 33 de 26 de dezembro de 1996, que trata da forma de notificação aos interessados, quando não houve a localização, através dos dados cadastrados em nosso sistema de Gestão Previdenciária;